



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ao Ministério Público Eleitoral, na pessoa do Procurador-geral eleitoral junto ao TSE para que sejam envidadas as análises pertinentes e as providências futuras cabíveis, tendo como objetivo a abertura de investigação para apuração de cometimento de possíveis ilícitos eleitorais, pelos indícios de uso indevido de dinheiro público de forma direta ou indireta por ocasião de situação fática específica, por conta da realização da edição deste ano do carnaval no Estado do Rio de Janeiro.

O signatário Deputado Antídio Aleixo Lunelli, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é órgão máximo da Justiça Eleitoral brasileira, exercendo papel fundamental e preponderante na construção e no exercício da democracia brasileira, tendo suas principais competências estabelecidas e fixadas pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965);

- a Corte Eleitoral, instância máxima da Justiça Eleitoral brasileira, é composta por sete ministros, dos quais, três são originários do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois representantes da classe dos juristas, identificados como advogados de notável saber jurídico, caráter ilibado e provido de idoneidade, sendo cada ministro eleito para um biênio, proibida recondução após dois biênios consecutivos;

- a rotatividade dos juízes no âmbito da Justiça Eleitoral objetiva a manutenção das competências da Corte Superior Eleitoral, dentre elas as precípuas, de atuar no papel de guardião da democracia, prevista na Carta Magna, no Código Eleitoral e na Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), de ter caráter apolítico nos tribunais, de modo a garantir a realização e o atingimento de um princípio básico, a isonomia nas eleições, dentro da lógica democrática de um Estado de Direito;

- O Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art.127 da Carta Magna, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, tem como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, atuando na Justiça Eleitoral por meio do Procurador-geral da República, que exerce o cargo do Procurador-geral eleitoral no TSE, como titular no exercício e promoção da ação pública, representando o Tribunal sobre a fiel observância das leis eleitorais;

- neste ano de 2026, tendo em vista ser ano eleitoral, muitos cuidados e cautela devem ser observados pelos interessados declarados pré-candidatos, em especial relevo, para as questões em torno e afetas diretamente ou indiretamente ao uso de verba ou recurso público, merecendo portanto, exame

minucioso e atento às vedações, crimes e ilícitos eleitorais, bem como aos demais impeditivos legais;

- neste diapasão, encontra-se a situação fática específica, por ocasião da realização da edição deste ano do Carnaval no Estado do Rio de Janeiro, onde uma escola de samba (Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Niterói) de forma artística e legítima acolhe em seu enredo e no desfile, homenagem ao atual Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, exaltando além de sua história de vida e política, os seus feitos como homem público;

- não obstante a deferência e a liberdade de expressão artística da entidade carnavalesca, como símbolo da cultura popular, em homenagear a aludida autoridade, temos que o fato específico, não estaria sendo questionado, não fosse a polêmica centrada nas denúncias de eventual uso de recursos públicos/verba pública com a participação direta ou indireta do Estado (recurso na monta de R\$ 12 milhões, oriundos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo/EMBRATUR destinado à Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro/Liesa - para repasse de R\$ 1 milhão para cada uma das escolas do Grupo Especial, dentre elas a Acadêmicos de Niterói), justamente em ano sabidamente eleitoral, fato este que se sustentar, fere de morte, em especial condição, o princípio básico da isonomia, afrontando o processo eleitoral, dentro da lógica democrática de um estado de Direito, posto que o atual mandatário da República homenageado, é beneficiado, vez que notoriamente candidato à reeleição;

- a exaltação via homenagem à citada autoridade pública, neste caso, pelos indícios e com a comprovação de utilização direta ou indireta de dinheiro custeado pelo poder público (autorização à entidade carnavalesca para captação de recursos via Lei *Rouanet*), somado ao enredo com conteúdo político promocional exacerbado e de alta exposição de pré-candidato, publicidade e projeção midiática nacional com alta capacidade de desequilibrar o pleito, adentrando efetivamente no viés de uma propaganda eleitoral antecipada e abuso de poder político e econômico, dentro de um ano eleitoral, merece, no mínimo, uma análise minuciosa e atenta desses fatos declinados por parte das instâncias judiciárias eleitorais competentes, *in casu*, o Tribunal Superior Eleitoral e, em especial relevo, o Ministério Público Eleitoral, tendo em vista a potencial possibilidade de infração a isonomia do processo eleitoral e, que, o caso em tela poderá gerar um precedente perigoso, além da nítida vantagem e do evidente benefício agasalhado pelo homenageado político;

- resta de clareza solar que qualquer disputa política, seja de quem for, deva ocorrer em condições de igualdade e de que as instituições competentes devem de atuar de ofício, fiscalizar e, se for caso, coibir e punir, com os meios legais e o devido processo, e até representar contra infratores que buscam mecanismos de favorecimento, inclusive com a interferência do poder público via recursos públicos incentivados ou patrocínios, fora das regras do jogo;

- por fim, urge se proceda uma imediata apuração e averiguação da situação fática posta, pois, havendo elementos que possam configurar irregularidade sob a ótica da igualdade de condições no pleito eleitoral que se avizinha, imperiosa se faz, sob qualquer hipótese, a necessária atuação de ofício ou por provocação do Poder Judiciário Eleitoral;

- a respeitabilidade das instituições, a moralidade e integridade pública, o caráter apolítico nos tribunais, de modo a garantir a realização do princípio básico da isonomia nas eleições, considerando que a Corte Superior Eleitoral tem o papel de atuar como guardião da democracia, assim como o Ministério Público Eleitoral como titular no exercício e promoção da ação pública, tem-se como legítimo o presente instrumento que trata de postular apuração, averiguação e providências, com vistas à segurança jurídica, a proteção da normalidade e legitimidade das eleições, a preservação da independência do Poder Judiciário, defesa inegociável do Estado Democrático de Direito e o respeito à Constituição Federal,

requer o encaminhamento de **Moção** de Apelo ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ao Ministério Público Eleitoral, na pessoa do Procurador-geral eleitoral junto ao TSE, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, considerando as competências do Tribunal Superior Eleitoral, encartadas na Constituição Federal da República, no Código Eleitoral e Lei de Inelegibilidade, em especial relevo, as competências do Ministério Público Eleitoral, na condição de fiscal e titular no exercício e promoção da ação pública, nas suas esferas constitucionais (art.127/CF) e ambos na atuação como guardião da Carta Magna, com caráter apolítico, em nome da garantia e do atingimento do princípio básico da isonomia, dentro da lógica democrática de um Estado de Direito, apela a vossas excelências para que sejam envidadas as análises pertinentes e as providências futuras cabíveis, tendo como objetivo a abertura de investigação para apuração de cometimento de possíveis ilícitos eleitorais, pelos indícios de uso indevido de dinheiro público de forma direta ou indireta por ocasião de situação fática específica, por conta da realização da edição deste ano do carnaval no Estado do Rio de Janeiro, onde uma escola de samba de forma artística e legítima acolheu em seu enredo e no desfile, homenagem ao Presidente da República, exaltando além de sua história de vida e política, os seus feitos como homem público, podendo incorrer em nítida propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder político e econômico, medidas estas que irão visar a preservação da independência do Poder Judiciário Eleitoral, a manutenção e primazia do princípio básico da isonomia, a defesa inegociável do Estado Democrático de Direito e o respeito à Constituição Federal. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 19/02/2026, às 09:10.
